

LEI MUNICIPAL Nº 18.861, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia Municipal da Favela".

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia Municipal da Favela", a ser celebrado no dia 4 de novembro de cada ano.

Art. 2º O "Dia Municipal da Favela" de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - estimular o acesso desses territórios às políticas públicas de:

- a) educação;
- b) saneamento;
- c) cultura;
- d) esportes;
- e) direitos humanos;
- f) igualdade racial;
- g) igualdade de gênero;
- h) prevenção à violência;
- i) inovação e empreendedorismo; e
- j) outros serviços.

II - qualificar as lideranças locais com ênfase na formação em:

- a) igualdade racial;
- b) igualdade de gênero; e
- c) cultura de paz.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 29, de novembro de 2021; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA VEREADORA CIDA PEDROSA.